

PROJETO DE LEI CM N° 049-04/2020

Estipula obrigatoriedade de vagas destinadas para profissionais de entrega (motoboys) em serviço.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a observância de 10% das vagas de estacionamento para motos para serem destinadas aos profissionais de entrega (motoboys).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 13 de outubro de 2020.

Arilene Maria Dalmoro

Vereadora

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de agilidade na entrega de documentos e mercadoria, cada vez mais o serviço de motoboys é solicitado, para transporte de documentos, mercadorias, efetuar serviço de bancos, correios, cartórios, fórum, farmácia, enfim é bem amplo este serviço para retiradas e entregas de documentos e mercadorias. Diante da recente pandemia a valorização no serviço de tele entrega foi e está sendo crescente.

Como objetivo de facilitar a entrega e retirada de encomendas por parte dos motoboys, esta vereadora pede a demarcação de vagas de estacionamento específico para estes profissionais. A cada 10 vagas de estacionamento exclusivas para motos, 10% das vagas.

Atenciosamente,

Arilene Maria Dalmoro

Vereadora